

Santa Fé do Sul, 06 de Julho de 2020.

Ofício nº 081/2020 – A.G./NT..

(favor mencionar este número)

Ref.: REQUERIMENTO Nº 041/2020.

OPJ.

Senhor Presidente:

Registro o recebimento do requerimento supra referenciado, para em seu atendimento, encaminhar o Ofício nº 074/2020 – SEOSP, subscrito pelo Senhor José Soares Pereira, Secretário de Obras e Serviços Públicos, e seus anexos, contendo as informações solicitadas.

Com respeito e apreço, enviamos a Vossa Excelência e seus diletos pares nossas considerações e elevada estima.

Atenciosamente,



Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Aniceto Facione
Presidente à Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.

RECEBIDO
DATA: 09/07/2020



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
08 JUL. 2020
327.
PROTÓCOLO



Santa Fé do Sul, 03 de julho de 2020.

Ofício nº 074/2020 - SEOSP


Ref.: Requerimento nº 041/2020 – Câmara Municipal

- Anexo: 1) Cópia foto da placa de obra;
2) Cópia do contrato.
3) laudos de vistoria

Com referência ao requerimento 041/2019, em nome do vereador RENATO FERRAZ, onde requer informações sobre a obra do parque linear etapa II no município, informo que, a placa de obra conforme solicita o nobre vereador foi instalada e prestado contas a o convenio, porem cabe ressaltar que a mesma não se encontra no local devido a ação de vândalos que danificara a placas, a empresa responsável pela obra é GILBERTO A. DOS SANTOS CONSTRUTORA –ME CNPJ Nº 09.394.836/000192, as vistorias são semanais e apontando alguma irregularidade o caso é tratado diretamente com o dono da empresa ou por meio de fotos via meios eletrônicos de comunicação como WhatsApp ou e-mail e laudos técnicos que são enviados ao convenio do estado, conforme as parcela do cronograma vão sendo concluídas quanto ao controle interno informo ao nobre edil que este setor não está subordinado à secretaria de obras, que o mesmo faz possui canal técnico direto com o tribunal de contas do estado, quando recebem algum apontamento deste órgão.

Esclareço ainda ao nobre edil que o andamento da obra se encontra dentro do prazo estipulado em contrato e cronograma de execução da obra, que ainda quando a empresa finalizar 100% a obra, será realizado a fiscalização minuciosa “pente fino” para recebimento definitivo da obra em questão

Segue a anexo a documentação solicitada pelo nobre edil.



Jose Soares Pereira
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Ilmo. Sr.
JOSÉ RIBEIRO GUIMARÃES NETO
Assessor de Governo



CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Obra: Construção do Parque Linear - Etapa II
Local: Avenida Mangara, Jardim Mangara/Jardim Guanabara

Data: 23/07/2019

SERVIÇOS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	TOTAL
1.0 Serviços Preliminares	9,26% R\$ 2.356,43	20,00% R\$ 5.090,13	30,00% R\$ 7.635,20	40,74% R\$ 10.368,91									R\$ 25.460,67
2.0 Infra-Estrutura/Superestrutura												100,00% R\$ 3.636,79	R\$ 3.636,79
3.0 Pisos		5,00% R\$ 15.415,36	10,00% R\$ 30.830,72	10,00% R\$ 30.830,72	10,00% R\$ 30.830,72	10,00% R\$ 30.830,72	10,00% R\$ 30.830,72	10,00% R\$ 30.830,72	10,00% R\$ 30.830,72	10,00% R\$ 30.830,72	15,00% R\$ 46.246,07		R\$ 308.307,15
4.0 Padrão de Entrada de Energia (B-2)-unidade	100,00% R\$ 8.279,68												R\$ 8.279,68
5.0 Iluminação e Postes				0,98% R\$ 1.850,12					30,00% R\$ 56.704,45	30,00% R\$ 56.704,45	30,00% R\$ 56.704,45	9,02% R\$ 17.051,36	R\$ 189.014,84
6.0 Serviços Complementares												100,00% R\$ 5.264,57	R\$ 5.264,57
TOTAL	R\$ 10.636,11	R\$ 20.606,49	R\$ 38.465,92	R\$ 43.049,74	R\$ 30.830,72	R\$ 30.830,72	R\$ 30.830,72	R\$ 30.830,72	R\$ 87.636,17	R\$ 87.636,17	R\$ 102.960,82	R\$ 26.962,72	R\$ 639.963,70


 José Soares Pereira
 Engº Civil CREA nº 5068005571
 Responsável Técnico

“CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PARQUE LINEAR JARDIM MANGARÁ - ETAPA II, NA AVENIDA MANGARÁ, NO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI, PROJETOS E O CONVÊNIO Nº 072/2.017-ST-DADE - PROCESSO Nº 221/2.017, POR TEMPO DETERMINADO”.

CONTRATO Nº 172/2.019

PROCESSO Nº 2.400/2.019

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2.019

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pela **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP**, situada na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1616, Centro, com CNPJ nº 45.138.070/0001-49, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. **ADEMIR MASCHIO**, brasileiro, casado, Administrador, RG. nº 16.399.074-8-SSP/SP, CPF. (MF) nº 181.542.828-79, residente e domiciliado na Rua Gênova, nº 79, Jardim Itália, nesta, a seguir denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GILBERTO A. DOS SANTOS CONSTRUTORA - ME.**, CNPJ. (MF) nº 09.394.836/0001-92, IE. nº 752.058.103.115, IM. nº 5201136/08, estabelecida na Chácara Estância Kalex, s/nº, Córrego do Cervo, Nova Canaã Paulista - SP, Cep. nº 15.773-000, Fone 17 - 3681-1159, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário, o Sr. **GILBERTO ANTONIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, RG. nº 19.579.875-2-SSP/SP, CPF (MF) nº 094.216.218-83, residente e domiciliado na Avenida Central, nº 474, Centro, Nova Canaã Paulista - SP, Cep. nº 15.773-000, Fone/Cel 17 - 99614-0376, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente instrumento contratual, pelo regime de empreitada global, que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, Lei Complementar nºs 123/06 e 147/14, além das cláusulas e condições abaixo mencionadas, que as partes aceitam e outorgam mutuamente a saber:

- Segue Fls. 02 -

CONTRATO/Cont...

FLS. 02.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.A - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em construção civil, para execução da Obra de Construção do Parque Linear Jardim Mangará - Etapa II, na Avenida Mangará, no Município, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão de obra, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memória de Cálculo, Quadro de Composição do BDI, Projetos e o Convênio nº 072/2.017-ST-DADE - Processo nº 221/2.017, por tempo determinado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.A - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução da obra objeto deste Contrato, o valor global de **RS 504.584,61 (Quinhentos e quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos)**, que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, consoante as medições apresentadas, destacando-se que a retenção tributária correspondente será realizada pelo setor competente, no ato de cada pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.A - Os preços contratuais serão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

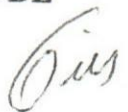
4.A - O Pagamento dar-se-á com recursos provenientes do DADE e só poderá ocorrer após acumularmos o volume firmado em cada ETAPA ou objeto integral, conforme Cronograma de desembolso do Convênio nº 072/2.017-SR-DADE - Processo nº 221/2.017.

4.B - A Licitante Vencedora, deverá ter claro conhecimento de que a(s) solicitação (ões) da(s) medição(ões) e o pagamento da execução da obra, será de acordo com o Decreto Estadual nº 62.032, de 17 de Junho de 2.016, expondo o volume de cada ETAPA do Cronograma de desembolso.

4.C - Solicitada a medição da execução da obra, será emitido pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, o Laudo de Medição e Vistoria correspondente, para ratificação da medição apresentada pela CONTRATADA, para posterior emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou fatura, apresentando as guias de recolhimentos do INSS (relacionando os nomes dos funcionários envolvidos na obra).

4.D - Somente após a liberação do crédito pelo DADE, a Secretaria de Finanças, no prazo de **até 15 (quinze) dias** efetuará o pagamento à CONTRATADA, mediante crédito na conta corrente indicada, a saber: **COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDITRUS (SICCOB) - (756), Agência nº 3188-7, c/c nº 890200.**

- Segue Fls. 03 -



CONTRATO/Cont...

FLS. 03.

4.E - A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal de Prestação de Serviços/Fatura os valores correspondentes às retenções do INSS e do ISSQN.

4.F - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista (CRF FGTS, Tributos Federais abrangendo as contribuições previdenciárias, CND Trabalhista e CRF municipal), juntamente com a NF.

4.G - A seu critério, a **CONTRATANTE** poderá utilizar valores devidos à **CONTRATADA**, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a **CONTRATANTE**, decorrentes de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO / VIGÊNCIA /

5.A - O presente contrato terá vigência até **360 (trezentos e sessenta) dias, após a expedição da OIS.**

5.B - O prazo para a **execução** do objeto desta licitação, não poderá ser superior a **360 (trezentos e sessenta) dias**, conforme Cronograma Físico e Financeiro (ETAPAS), **após a expedição da OIS**, pela Secretaria competente, podendo sua duração ser estendida, consoante o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.C - Não poderá haver atraso das etapas constantes no Cronograma Físico e Financeiro, e caso, por motivo de força maior houver a necessidade de atraso de etapa, deve ser informado a **CONTRATANTE**.

5.D - A execução dos serviços não poderão ser paralisados a mais de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.A - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, será exigida da **CONTRATADA** a prestação de garantia para cumprimento deste, em favor da **CONTRATANTE**, na modalidade "**Seguro Garantia**", no valor de **R\$ 25.229,24 (Vinte e cinco mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos)**, correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, conforme disposição contida no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, de acordo com o estabelecido no subitem 13.A. do Edital. Na hipótese de Prorrogação do prazo de execução, a empresa **CONTRATADA** deverá apresentar Prorrogação do prazo de validade da garantia.

- Segue Fls. 04 -

CONTRATO/Cont...

FLS. 04.

6.B - Após o cumprimento fiel e integral do contrato a garantia prestada será liberada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, e quando em dinheiro obedecerá o disposto no art. 56, § 4º da Lei de Licitações e Contratos.

DO CONTRATO **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

7.A - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

7.B - A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.C - Quaisquer exigências por parte da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** sem ônus para a **CONTRATANTE**.

7.D - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte as etapas da obra ou serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o contrato, Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.A - São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) - proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;

b) - prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

c) - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

d) - atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos

à **CONTRATADA**;

e) - efetuar a devolução da garantia à **CONTRATADA** após a conclusão da obra;

f) - aplicar as sanções administrativas contratuais.

- Segue Fls. 05 -

CONTRATO/Cont...

FLS. 05.

g) - Para este Termo o Gestor/Fiscal é o Sr. José Soares Pereira - Secretário de Obras e Serviços Públicos, CPF. (MF) nº 053.590.988-80.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.A - São obrigações da **CONTRATADA** as previstas no Edital, e ainda:

- a) - manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/SP;
- b) - promover a anotação, registro, aprovação, licenças e outras exigências dos órgãos competentes inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- c) - executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) em atendimento a letra "c" subitem "c.1" do Item "7.D" do Edital;
- d) - submeter à prévia aprovação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, com antecedência mínima de cinco dias do início do item a executar, a indicação da empresa ou profissional que pretenda subcontratar para executar serviços que exijam responsabilidade técnica, obrigatoriamente acompanhada da Certidão de Registro no CREA da empresa ou do profissional;
- e) - assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;
- f) - Providenciar instalações de água, esgoto e energia para a obra, quando for o caso, obrigando-se pelos pagamentos das referidas contas;
- g) - responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da **CONTRATADA** ou de propriedade de terceiros, durante a execução da obra;
- h) - sinalizar devidamente os locais onde serão executadas as obras, para evitar acidentes. Responder por eventuais acidentes que possam ser vítimas seus empregados ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;

- Segue Fls. 06 -

CONTRATO/Cont...

FLS. 06.

- i) - acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- j) - observar, quanto ao pessoal, às disposições da Lei de nacionalização do trabalho;
- k) - responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;
- l) - proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela **CONTRATANTE** para a perfeita execução da obra;
- m) - fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e a regulamentação aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;
- n) - retirar do local da obra qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;
- o) - retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, o tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão de obra;
- p) - apresentar mensalmente, em conjunto com as notas fiscais/faturas a cópia dos comprovantes dos recolhimentos relativos à Seguridade Social, referentes ao mês anterior;
- q) - aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto Básico, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- r) - manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;
- s) - Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização da **CONTRATANTE**, a todas as partes da obra;

- Segue Fls. 07 -



CONTRATO/Cont...

FLS. 07.

t) - Assumir as despesas de demolição e reparos de serviços mal executados ou errados por culpa da **CONTRATADA** com reposição dos materiais utilizados;

u) - Ser a única responsável pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros;

v) - Ser a única responsável por qualquer dano, prejuízo ou avaria causados à terceiros, bem como rompimentos de redes de água, esgoto, energia, telefonia, etc;

w) - Manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-la na execução do contrato, caso à **CONTRATANTE** solicite, bem como, manter no canteiro de Obra, instalações e condições adequadas de salubridade, de instalações hidro - sanitárias e de segurança;

x) - Obedecer rigorosamente todos os requisitos exigidos no Memorial Descritivo.

y) - Realizar o "Controle Tecnológico" das obras, objeto do certame, devendo para isso, ser emitido "Laudo Técnico de Controle Tecnológico" e os resultados dos ensaios realizados em cada etapa dos serviços, conforme Normas Técnicas Vigentes.

z) - A **CONTRATADA** deverá efetuar a **Matrícula da obra no CEI** (Cadastro Específico do INSS - Receita Federal do Brasil, quando exigível, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias do início de sua atividade, junto a RFB, conforme Instrução Normativa de nº 971, de 13/12/2.009, art. 17, "b" e IN nº 1.453, de 24/12/2.014 alínea "b").

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.A - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, a saber: **02.12.00 - SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA - 4.4.90.51 - Obras e Instalações - Ficha - 426 - Aplicação 100.0176 - Fonte 02 e do orçamento futuro.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

ADMINISTRATIVAS

11.A - No caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções administrativas estabelecida no artigo 87 e seguintes, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, garantida a prévia defesa.

- Segue Fls. 08 -

CONTRATO/Cont...

FLS. 08.

11.B - Na sanção aplicada de acordo com o Inciso II, do artigo 87, da Lei de Licitações e Contratos, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

11.C - Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia prevista na Cláusula Sexta deste contrato, e, se necessário, do pagamento a que a **CONTRATADA** fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA** o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.A - Constituem motivo para a rescisão do contrato, as hipóteses estabelecidas nos artigos 78 e 79 e respectivos incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, na qual deverá ser reduzido a termo.

12.B - A **CONTRATANTE** poderá rescindir (cancelar) ou interromper (suspender) a execução do contrato originado desta licitação, desde que comunique à licitante vencedora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

EXTRAORDINÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SERVIÇOS

13.A - Fica consignado de que quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações nos projetos, somente poderão ser executados mediante a concordância da **CONTRATANTE**.

EXAMES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ENSAIOS, TESTES E

14.A - A **CONTRATANTE** poderá exigir, a seu exclusivo critério, ensaios, testes e exames, pareceres e demais provas a serem realizadas por laboratórios ou firmas especializadas de sua livre escolha, para qualquer componente da obra, até o limite de 1% (um por cento) do valor do contrato, sendo que o valor destes serviços, até o limite mencionado, correrá por conta da **CONTRATADA**.

- Segue Fls. 09 -

CONTRATO/Cont...

FLS. 09.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LIVRO DE ORDEM

15.A - Com fulcro no Ato Normativo CREA nº 06/2.012, a **CONTRATADA** se obriga a manter na obra, desde o primeiro dia de início dos serviços, um "**Livro de Ordem**", que deverá ser entregue à **CONTRATANTE** quando houver a entrega da obra, sendo que o mesmo não poderá conter rasuras. O Livro de Ordem destina-se a futuramente dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a ocorrer ou ocorrerem durante a obra, sendo que a guarda do mesmo ficará sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, até a sua entrega definitiva. O Livro de Ordem deverá ser franqueado a fiscalização da **CONTRATANTE**, sempre que esta o solicitar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.A - É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir o Contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pela Prefeitura.

§ 1º - Qualquer cessão ou transferência feita sem autorização da Prefeitura, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

§ 2º - Em caso de cessão ou transferência, expressamente autorizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HERDEIROS OU SUCESSORES

17.A - O presente contrato não só obriga a **CONTRATADA**, como também seus herdeiros ou sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.A - A **CONTRATANTE**, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, emitirá as Ordens de Início de Serviços, que poderão ser parciais ou totais, de maneira que atendam da melhor forma aos interesses da Municipalidade;

18.B - As Ordens de Início de Serviços a que se refere o item anterior poderão ser interrompidas para melhor atendimento dos interesses da Administração Municipal;

- Segue Fls. 10 -

CONTRATO/Cont...

FLS. 10.

18.C - Deverá ser colocada no canteiro de obras, placa de identificação da obra, confeccionada conforme modelo fornecido pelo **Governo do Estado de São Paulo**, e a placa conforme **Artigo 16, da Lei Federal nº 5.194/1.966, cujas despesas relacionadas à confecção e à instalação correrão por conta da licitante vencedora**; as placas deverão ser afixadas no local da obra em até 05 (cinco) dias úteis contados do início da obra.

18.D - A **CONTRATADA** deverá apresentar as medições assinadas pelo Engenheiro responsável pela execução da obra.

18.E - A **CONTRATADA** responsabiliza-se no prazo máximo de 05(cinco) dias após a assinatura deste Termo, apresentar à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, a **ART** de execução da obra devidamente quitada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.A - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro da Comarca da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP, em 06 de setembro de 2.019.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP.
CONTRATANTE


GILBERTO A. DOS SANTOS CONSTRUTORA - ME.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


ALINE TRIVELATO BAQUEIRO DIAS
RG. nº 37.206.867-4-SSP/SP


OLAIDE LUPIANO DE ASSIS
RG. nº 13.917.306-7-SSP/SP


ORDEM DE INÍCIO SERVIÇO

A Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, autoriza a empresa **GILBERTO A. DOS SANTOS CONTRUTORA - ME**, CNPJ (MF) nº 09.394.836/0001-92, I.E. nº 752.058.103.115, estabelecida na Chácara Estância Kalex, s/nº Córrego do Cervo, Nova Canaã Paulista – SP, a dar início imediato, aa dar início imediato, aos serviços de Execução de Obra de Construção do Parque Linear Jardim Mangará - Etapa II, localizada na Avenida Mangará no município da Estância Turística de Santa Fé do Sul, com fornecimento de material e mão-de-obra, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro, constantes na Tomada de Preços nº 13/2019, Processo nº 2.400/2019 e Contrato nº 172/2019, celebrado em 06 de setembro de 2019.

Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Estância Turística de
Santa Fé do Sul, 16 de setembro de 2.019.



Jose Soares Pereira
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Recebi 16/09/2019




Prefeitura do Município de Santa Fé do Sul/SP

LAUDO TÉCNICO

Convênio ST/DADE nº 072/2017


Licitação: Tipo: Tomada de Preços Número: 13/2019

Licitação: Tipo: Convite Número: 01/2018


Objeto (obra): Construção do Parque Linear - Etapa II.

Atesto que as obras em epigrafe foram por mim vistoriadas, *in loco*, e que foram realizadas em consonância com o projeto executivo, memoriais, especificações técnicas e cronograma do convênio supracitado. Atesto ainda que as obras encontram-se **26,41%** concluídas.

Data: 05/02/2020



Jose Soares Pereira
Secretário de Obras e Serviços Públicos



Ademir Maschio
Prefeito Municipal




DECLARAÇÃO


Declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que foi executada a pavimentação em lajota de concreto nos passeios do Parque Linear - Etapa II, na Avenida Mangará no trecho entre a Rua das Margaridas e Rua Julio Quinaglia, no trecho entre a Rua Julio Quinaglia e Rua José Olico, no trecho entre Rua José Olico e Rua Pedro Curti, e parcialmente no trecho entre a Rua Pedro Curti e Rua Filomena Tofaneli Bomfim.

O referido é verdade e dou fé.

Santa Fé do Sul, aos 15 de Abril de 2020



Jose Soares Pereira
Secretário de Obras e Serviços Públicos



Ademir Maschio
Prefeito Municipal



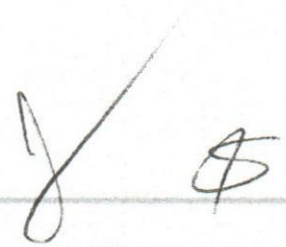
Prefeitura do Município de Santa Fé do Sul/SP

Convênio ST/DADE nº 072/2017

CONSTRUÇÃO DO PARQUE LINEAR JARDIM MANGARÁ - ETAPA II



Placa da obra implantada na Avenida Mangara





Execução de Pavimentação em lajota de concreto no canteiro central da Avenida Mangara entre a Rua das Margaridas e Rua Julio Quinaglia



Execução de Pavimentação em lajota de concreto no canteiro central da Avenida Mangara entre a Rua das Margaridas e Rua Julio Quinaglia



Handwritten signature



Execução de Pavimentação em lajota de concreto no canteiro central da Avenida Mangara entre a Rua Julio Quinaglia e Rua José Olico



Implantação de Poste, proximo a esquina da Rua José Olico



[Handwritten signature]



Execução de Pavimentação em lajota de concreto no canteiro central da Avenida Mangara entre a Rua José Olico e Rua Pedro Curti



Execução de Pavimentação em lajota de concreto no canteiro central da Avenida Mangara entre a Rua José Olico e Rua Pedro Curti





Execução de Pavimentação em lajota de concreto no canteiro central da Avenida Mangara entre a Rua José Olico e Rua Pedro Curti



Execução de Pavimentação em lajota de concreto no canteiro central da Avenida Mangara entre a Rua José Olico e Rua Pedro Curti



[Handwritten signature]



Execução de Pavimentação em lajota de concreto no canteiro central da Avenida Mangara entre a Rua Pedro Curti e Rua Filomena Tofaneli Bomfim



Execução de Pavimentação em lajota de concreto no canteiro central da Avenida Mangara entre a Rua Pedro Curti e Rua Filomena Tofaneli Bomfim





Execução de Pavimentação em lajota de concreto no canteiro central da Avenida Mangara esquina com Rua Filomena Tofaneli Bomfim




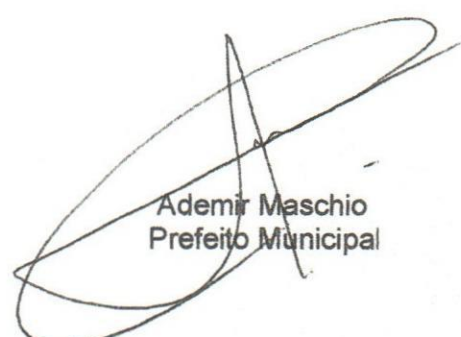
Execução de Pavimentação em lajota de concreto no canteiro central da Avenida Mangara esquina com Rua Pedro Curti





Limpeza do solo no canteiro Central da Avenida Mangara entre a Rua Filomena Tofaneli Bomfim e Avenida Parana


Jose Soares Pereira
Secretário de Obras e Serviços Públicos


Ademir Maschio
Prefeito Municipal



LAUDO DE VISTORIA 01

O presente Laudo de Vistoria tem por finalidade avaliar os serviços prestados pela firma **GILBERTO A. DOS SANTOS CONSTRUTORA - ME**, CNPJ (MF) nº 09.394.836/0001-92, IE. Nº 752.058.103.115, estabelecida na Rua Chácara Estância Kalex, s/nº Córrego do Cervo, Nova Canaã Paulista, SP, para a execução da obra de Construção do Parque Linear - Etapa II, no Município, com fornecimento de material e mão-de-obra, de acordo com Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro, constantes na Tomada de Preços nº 013/2019, Processo nº 2400/2019 e Contrato n.º 172/2019, celebrado em 06 de setembro de 2019.

Após vistoria, constatou-se que foram executados os serviços contratados relacionados abaixo. Portanto esta Secretaria de Obras e Serviços Públicos emite este 1º **Laudo de Medição**, esclarecendo que a empresa descrita acima tem direito ao recebimento do valor de R\$ 43.257,06 (Quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e seis centavos).

1- Serviços Preliminares 51,71%.....	R\$ 13.876,03
3- Pisos 9,87%.....	R\$ 28.401,58
4- Padrão de Entrada de energia 12,67%	R\$ 979,45
Total Geral 43.257,06	

Portanto este Laudo de Medição refere-se a 8,57% dos serviços executados, conforme planilha orçamentária contratada para esta obra.

Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Estância Turística de
Santa Fé do Sul, 24 de abril de 2020.



Jose Soares Ferreira
Secretário de Obras e Serviços Públicos



LAUDO DE VISTORIA 02

O presente Laudo de Vistoria tem por finalidade avaliar os serviços prestados pela firma **GILBERTO A. DOS SANTOS CONSTRUTORA - ME**, CNPJ (MF) nº 09.394.836/0001-92, IE. Nº 752.058.103.115, estabelecida na Rua Chácara Estância Kalex, s/nº Córrego do Cervo, Nova Canaã Paulista, SP, para a execução da obra de Construção do Parque Linear - Etapa II, no Município, com fornecimento de material e mão-de-obra, de acordo com Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro, constantes na Tomada de Preços nº 013/2019, Processo nº 2400/2019 e Contrato n.º 172/2019, celebrado em 06 de setembro de 2019.

Após vistoria, constatou-se que foram executados os serviços contratados relacionados abaixo. Portanto esta Secretaria de Obras e Serviços Públicos emite este 2º **Laudo de Medição**, esclarecendo que a empresa descrita acima tem direito ao recebimento do valor de R\$ 84.147,07 (Oitenta e quatro mil, cento e quarenta e sete reais e sete centavos).

1- Serviços Preliminares 21,77%.....	R\$ 5.841,64
3- Pisos 27,21%.....	R\$ 78.305,43
Total Geral 84.147,07	

Portanto este Laudo de Medição refere-se a 17,69% dos serviços executados, totalizando assim 26,26% dos serviços conforme planilha orçamentária contratada para esta obra.

Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Estância Turística de
Santa Fé do Sul, 24 de abril de 2020.



Jose Soares Pereira
Secretário de Obras e Serviços Públicos

